



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 035/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E CONSDUCTO
ENGENHARIA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEYARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Calixto Machado, 21, Sala N, Bairro Pires Façanha, Município de Eusébio-CE, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.600/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ABELARDO GUILHERME BARBOSA NETO**, portador do CNPJ nº. 480.106.263-68 e RG 12945-D, Órgão de expedição CREA-CE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2.000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **029/2019** e no que consta do processo administrativo **PROAD nº. 6.222/2018**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada global, para execução da renovação e aprimoramento do sistema de som, com fornecimento e instalação de equipamentos, da sala de sessões no edifício sede pertencente ao Complexo Aldeota do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado a Avenida Santos Dumont, 3384 - Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **029/2019** e anexos.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da lei 8666/93, sendo a execução dos serviços por preço certo e total.

3.2 - O contratado não poderá subcontratar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 – Referências Gerais dos Serviços: As referências para o fornecimento e execução dos serviços encontram-se no Termo de Referência e seus anexos:

- ANEXO I - Projetos;
- ANEXO II - Planilha Orçamentária;
- ANEXO III - Planilha de composição de preços unitários;
- ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO V – Especificações técnicas;
- ANEXO VI - Planilha de composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- ANEXO VII - Planilha de composição dos Encargos Sociais incidentes sobre mão-de-obra horista;
- ANEXO VIII - Diário de Obras.

4.2 - Para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

4.3 - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau, adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

4.4 - Eventuais referências de marcas e modelos de equipamentos descritos nos projetos e especificações, não vincula o fornecimento dos mesmos, sendo meramente referencial quanto as características técnicas gerais dos equipamentos, podendo ser oferecido material ou equipamento de qualquer marca que atenda as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O prazo de execução será de **60 (sessenta) dias corridos**. Prazo contado do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Divisão de Manutenção e Projetos. O horário normal dos serviços será de segunda a sexta das 7h30min às 18h30min. As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização da Divisão de Manutenção e Projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias da comunicação escrita do contratado;

25/1

b) **Definitivamente**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 10 dias, a partir do recebimento provisório com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.;

6.2 - Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório dos serviços com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

6.3 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da CONTRATADA, após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização, os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da CONTRATADA, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

6.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.1 - No mínimo 1 (ano) para equipamentos e 5 (cinco) anos para os demais itens como acessórios, cabos e conectores, contados do recebimento definitivo.

7.2 - No ato da entrega dos equipamentos, o fornecedor deverá indicar local para assistência técnica em Fortaleza ou região metropolitana, com endereço e telefone para contato, comprovando que o mesmo prestará assistência técnica ao objeto deste termo. Caso a assistência não seja prestada em Fortaleza ou região metropolitana, o fornecedor deverá DECLARAR que assumirá todos os custos necessários, quando, durante a garantia, apresentar defeito de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.2. O gestores e fiscais designados exercerem, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

AST

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período;
- 9.2** - Registrar a ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) dos serviços junto a conselho próprio.
- 9.3** - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 9.4** - Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.
- 9.5** - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- 9.6** - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo e Anexos.
- 9.7** - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação.
- 9.8** - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.
- 9.9** - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.
- 9.10** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.
- 9.11** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.12** - Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII do Termo de Referência.
- 9.13** - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.
- 9.14** - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.
- 9.15** - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.
- 9.16** - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9.17** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 9.18** - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;
- 9.19** - Aceitar os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/93 e decreto 7983/13;

- 9.20** - Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.21** - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.22** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.23** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.24** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.25** - Emitir nota fiscal em conforme com o objeto executado, qual seja, nota de serviço e nota de venda de equipamentos separadamente;
- 9.26** - Proceder, por profissional habilitado, treinamento para operação do sistema de som para aproximadamente seis servidores, com carga horária de vinte horas.
- 9.27** - Concordar com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido do artigo 65, inciso 1º, da lei 8666/93, nos termos do decreto nº 7983/13 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Emitir a Ordem de Serviço, em até 60 dias da assinatura do Contrato;
- 10.2** - Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.3** - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;
- 10.4** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.
- 10.5** - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

AST

11.2 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da **Ordem de Serviço** ou na **execução do contrato** sujeitará o CONTRATADO à **multa de mora**, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, **limitada a 10% (dez por cento)**.

11.3 - Se o atraso de que trata o **item 11.2** ultrapassar o **prazo de 15 dias**, a Administração poderá entender pela **inexecução parcial ou total do contrato**, conforme o caso."

11.4 - Além da sanção prevista nos itens supra, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a. ADVERTÊNCIA;

b. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d. MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00
<i>Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.</i>		

e. MULTA, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

11.5 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

11.7. As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 – **Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 48.967,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais), conforme proposta da CONTRATADA.**

12.2 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

12.3 - **Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste, salvo por expressa determinação legal para este ou para Contratos afins.**

6-11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2 - A medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

13.3 - O pagamento referente à medição única ocorrerá **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos serviços.

13.4 - O pagamento da medição única de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, demandará a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida ativa da União e INSS);
- e. Certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- f. Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Relatório de Encerramento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- i. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver.
- j. fornecimento das notas fiscais.

13.5 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

13.6 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.7 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

13.8 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

MSI

- I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
 VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das rubricas n.ºs. 339039, 449052 e 339030, constantes da atividade 15108 02122057142560023- **Notas de Empenho nº 2019NE000879, 2019NE000880 e 2019NE000881.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão de que trata o item **15.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

16.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

17.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o **foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará**, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 26 de setembro 2019.



NEIRA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

DIRETORA GERAL
CONTRATANTE



ABELARDO GUILHERME BARBOSA NETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

